



Projeto de Lei de Iniciativa Popular “Conselheiro Cidadão”

Fanpage: www.facebook.com/conselhocidadaoSC - E-mail: conselho SSC@gmail.com

Nós, **abaixo assinados**, com base no art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei Complementar nº 220/2002, propomos Projeto de Lei de Iniciativa Popular que regulamenta o processo de escolha, aprovação, nomeação e posse dos conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, previsto nos artigos 40, incisos XXII e XXIII, e 61, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Estadual, cujas principais características são:

- a) Criação de um processo de escolha com ampla publicidade, de forma a permitir que qualquer cidadão concorra ao cargo de Conselheiro;
- b) Previsão de que o candidato não possa ter relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, com agente político que tenha exercido a função nos 03 (três) meses anteriores à data da abertura das inscrições;
- c) Comprovação de que o candidato não teve filiação político-partidária ou exerceu cargo próprio de agente político nos três anos que antecedem a data de abertura das inscrições;
- d) Exigência de que o candidato apresente certidões da Justiça que informem sobre a existência de ações penais e de improbidade em que conste como réu, além de certidões que demonstrem suas relações e de familiares com o Poder Público;
- e) Possibilidade de que qualquer brasileiro possa impugnar candidatura ao cargo de Conselheiro;
- f) Instituição de uma Comissão Especial, formada por representantes de entidades da sociedade civil organizada, para analisar a documentação dos candidatos e as impugnações;
- g) Homologação de candidaturas mediante parecer motivado e fundamentado da Comissão de Constituição e Justiça; e
- h) Previsão de sabatina pública dos candidatos.

NOME COMPLETO E LEGÍVEL (SEM ABREVIAR)	NÚMERO DO TÍTULO DE ELEITOR	MUNICÍPIO ONDE VOTA	DATA DE NASCIMENTO	ASSINATURA
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				

Onde não constar o título de eleitor, deve-se consultar posteriormente o site do TRE - www.tre-sc.gov.br - e preenchê-lo.
Em até 30 dias, encaminhar à sua entidade estadual ou à R. dos Ilhéus, 38, SI 1201, Ed. Aplub, 88010-560, Florianópolis, SC.

Projeto de Lei de Iniciativa Popular “Conselheiro Cidadão”

Fanpage: www.facebook.com/conselhocidadaoSC - E-mail: conselhorossc@gmail.com



(Atenção: VERSO DO FORMULÁRIO – não pode ser impresso separadamente)

NOME COMPLETO E LEGÍVEL (SEM ABREVIAR)	NÚMERO DO TÍTULO DE ELEITOR	MUNICÍPIO ONDE VOTA	DATA DE NASCIMENTO	ASSINATURA
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				
25.				
26.				
27.				
28.				
29.				
30.				
31.				
32.				
33.				
34.				
35.				
36.				
37.				
38.				
39.				
40.				
41.				
42.				
43.				
44.				
45.				

Onde não constar o título de eleitor, deve-se consultar posteriormente o site do TRE - www.tre-sc.gov.br - e preenchê-lo.
Em até 30 dias, encaminhar à sua entidade estadual ou à R. dos Ilhéus, 38, SI 1201, Ed. Aplub, 88010-560, Florianópolis, SC.